



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
CONGRESSO NACIONAL - às 18:57  
Rilvana / Matr.: 37749

MPV-458

00247

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
17-02-2009

proposição  
Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009.

Autores  
Deputado Leonardo Vilela - PSDB/GO

nº do prontuário  
421

1  Supressiva

2.  substitutiva

3  modificativa

4. aditiva

5.  Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009 a seguinte redação:

Art. Suprime-se o Parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e acrescente-se os seguintes parágrafos:

§ 1º - No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidas por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo o território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo.

§ 2º - Os Estados e o Distrito Federal poderão reduzir ou aumentar as distâncias e outros limites estabelecidos neste artigo, conforme indicadores técnicos estabelecidos no ZEE ou, na sua ausência, por recomendação técnica que tenha origem em pesquisa de instituição pública, editada pelo Poder Público.

### JUSTIFICATIVA

No parágrafo 1º apenas excluímos o final do texto anterior do § Único que obriga a respeitar os limites estabelecidos neste artigo, ou seja, dentro dos perímetros urbanos, deve-se obedecer as mesmas distâncias e declividades de APPs do meio rural, o que coloca praticamente todas as cidades na ilegalidade.

No § 2º estamos remetendo aos estados a prerrogativa de alterar as distâncias e outros limites estabelecidos neste artigo, de acordo com seus ZEEs ou resultados de pesquisas de instituições públicas.

PARLAMENTAR

